LEI Nº 364/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das escolas pertencentes a rede pública municipal de ensino de Francisco Macedo, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e em pleno exercício do cargo, faço saber que a Câmara Municipal, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, Aprovou e, eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas nesta Lei as disposições necessárias às instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das escolas da rede pública municipal de Francisco Macedo, de acordo com os artigos 205 e 206, inciso VI da Constituição da República e o artigo 14 da Lei federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme a redação dada pela Lei Federal n° 14.644, de 02 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino de todos os segmentos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), deverão instituir seus Conselhos Escolares, competindo à Secretaria Municipal de Educação a instituição do Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 2º. Os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares, órgãos de caráter deliberativo, constituir-se-ão como instâncias máximas da gestão democrática nos assuntos referentes às ações pedagógicas, administrativas e financeiras das escolas, assim como no direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para a consecução de seus fins, serão funções do Conselho Escolar e do Fórum do Conselho Escolar, além da deliberativa:

I – Função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

II – função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola, garantindo a legitimidade de suas ações;

III – Função mobilizadora: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;

IV – função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela escola, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHOS ESCOLARES
SEÇÃO I

Da Natureza, dos Conceitos e da Finalidade do Conselho Escolar

Art. 3º. Os Conselhos Escolares serão instâncias permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se em cada estabelecimento de ensino de um colegiado formado por representantes das comunidades escolar e local, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto constituído pelos membros da escola como professores, orientadores educacionais, supervisores, administradores escolares, demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola, estudantes e pais ou responsáveis legais dos estudantes.

§ 2º Por comunidade local entende-se a população que reside e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhuma das outras categorias definidas no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 4º. O Conselho Escolar será regido por Estatuto próprio na conformidade com os dispostos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

Art. 5º. A autonomia do Conselho Escolar se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Projeto Político Pedagógico da escola, comprometidas com a oportunidade de acesso e permanência de todos à escola pública com qualidade de ensino.

Art. 6º O Conselho Escolar terá como finalidade:

I – Promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar e local na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

II – Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução da Projeto Político Pedagógico da escola;

III – Fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 7º. As principais atribuições do Conselho Escolar são:

I – Propor diretrizes para o planejamento anual da escola, inclusive do calendário escolar, e acompanhar o seu desenvolvimento;

II – Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

III – Contribuir na elaboração de projetos de recomposição/recuperação da aprendizagem, de acordo com as normas legais e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Orientar e acompanhar o processo de matrícula, visando garantir a ampliação gradual do acesso à educação infantil e o acesso universalizado ao ensino fundamental;

V – Auxiliar na realização de medidas que visem ao levantamento da demanda manifesta por vagas para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

VI – Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina individual, coletiva e quaisquer outras anomalias no âmbito da unidade escolar;

VII – Contribuir na formulação de projetos que visem à sensibilização e envolvimento das famílias na vida escolar dos filhos e enfrentamento dos problemas da unidade escolar;

VIII – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição e aprovação do Projeto Político Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

IX – Desencadear campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade, enfrentamento dos problemas da infância e juventude, prevenção às drogas e doenças, dentre outras;

X – Tornar efetivo a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os para maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;

XI – Participar ativamente das atividades da escola, das reuniões convocadas pela equipe diretiva da escola, da elaboração de plano de gestão e da decisão sobre a aplicação de recursos financeiros por parte da escola e sua prestação de contas;

XII – Tornar efetiva a participação de todas as categorias representadas no Conselho Escolar;

XIII – Promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular e a valorização das diversidades;

XIV – Aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da escola;

XV – Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e o funcionamento do Conselho Escolar;

XVI – Convocar, quando necessário e em conjunto com a equipe de direção da escola, assembleias gerais da comunidade escolar e local, para discussão e deliberação de assuntos de sua competência;

XVII – Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, metas e estratégias determinados no Plano Municipal de Educação (PME) e o Plano de Gestão da Escola (PGE);

XVIII – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, rendimento e desenvolvimento, entre outros), propondo, quando necessário, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos, visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

XIX – Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;

XX – Analisar e aprovar a prestação de contas da(s) aplicação(ões) financeira(s) da escola;

XXI – Auxiliar a gestão da escola na divulgação periódica, de acordo com a prestação de contas, das informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XXII – Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares e com o Fórum dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. O Conselho Escolar poderá criar subcomissões para tratar de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos.

SEÇÃO III
Da Composição do Conselho Escolar

Art. 8º. O Conselho Escolar será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares, mediante assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade, nas seguintes categorias:

I – 2 (dois) representantes dos professores atuantes na escola;

II – 1 (um) representante dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola;

III – 1 (um) representante dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola (não docentes);

IV – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes;

V – 1 (um) representante dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes; e

VI – 1 (um) representante da comunidade local, vinculado ou não a organizações não governamentais, centros comunitários, associações ou entidades equivalentes.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e III deste artigo deverão guardar vínculo formal com as categorias que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 2º A categoria dos estudantes será representada por membro que possua, comprovadamente, idade superior a 10 (dez) anos.

§ 3º Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 4º Nas escolas de Educação Infantil, a representatividade de pais ou responsáveis legais dos estudantes será acrescida, totalizando 3 (três) representantes, em virtude da não representatividade da categoria de estudantes.

§ 5º As categorias dos pais ou responsáveis legais dos estudantes e da comunidade local não poderão ser representadas por servidores públicos lotados na respectiva escola.

§ 6º O representante da comunidade local será indicado pelos demais membros do Conselho Escolar em sua primeira reunião, sendo considerado para sua indicação, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade.

§ 7º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 8º Quando houver vacância de membro de qualquer representação, sem possibilidade de substituição por suplente, o Diretor de Escola convocará reunião do Conselho que indicará novo membro.

§ 9º Não poderá um mesmo membro representar mais de uma categoria concomitantemente.

Art. 9º. O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Estatuto.

SEÇÃO IV
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 10 A atuação dos membros do Conselho Escolar:

I – Não será remunerada;

II – Será considerada atividade de relevante interesse social, facultando aos seus membros obter certidão do período de sua atuação, para quaisquer fins;

III – assegurará isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Vedará, quando os conselheiros forem representantes de Professores, Suporte Pedagógico ou dos demais servidores da escola, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

V – Vedará, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 11. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o próximo mandato.

Parágrafo único. Não será permitida nova participação de um mesmo conselheiro em 3 (três) mandatos consecutivos no âmbito do Conselho Escolar, inclusive para representação de categoria diversa daquela que representou nos mandatos findos.

Art. 12. O Conselho Escolar receberá da escola os subsídios necessários ao seu funcionamento, tais como os materiais de expediente e o apoio-administrativo quanto à disponibilização da estrutura física para realização de suas reuniões e atividades.

Art. 13. O Conselho Escolar deverá reunir-se no âmbito da escola, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com 5 (cinco) dias de antecedência, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas, e a pauta deverá ser definida no ato convocatório.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 14. As reuniões do Conselho Escolar serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º Maioria absoluta, para fins desta Lei, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros que compõem o Conselho Escolar.

§ 2º Maioria simples, para fins desta Lei, refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes na reunião do Conselho.

§ 3º Após 30 (trinta) minutos do horário marcado para início da reunião, ela terá início, ficando autorizado o funcionamento do Conselho Escolar independentemente do número de presentes, deliberando pela maioria simples.

Art. 15. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, perda do vínculo com a escola, ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses, morte ou destituição.

Parágrafo único. O ato de destituição da função de conselheiro será definido em Estatuto próprio.

Art. 16. Caberá ao suplente:

I – Substituir o titular em caso de impedimento;

II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único. Ao suplente é facultado participar em todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

Art. 17. Os trabalhos desenvolvidos em reunião do Conselho Escolar serão registrados em ata, em livro próprio, devidamente aberto, com folhas numeradas e rubricadas em verso e anverso.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Membros do Conselho Escolar

Art. 18. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares, mediante processo eletivo direto e secreto, ou por aclamação.

§ 1° Cada categoria elaborará Ata da Eleição do(s) seu(s) representante(s), que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2° A lista de votantes, com as respectivas assinaturas, deverá ser anexada à Ata.

§ 3° Todos os registros e documentos referentes à escolha dos representantes do Conselho Escolar deverão ser arquivados em pasta específica do colegiado, na escola.

§ 4° A posse do Conselho Escolar sempre será dada pelo Diretor de Escola, quando assumirá o posto de Presidente do colegiado.

Art. 19. Para eleição dos membros componentes do primeiro Conselho Escolar, o Diretor de Escola designará Comissão Eleitoral, formada por integrantes da comunidade escolar a seu critério.

§ 1° Nas eleições seguintes, o Presidente do Conselho Escolar designará Comissão Eleitoral formada por 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho em funcionamento.

§ 2° Não poderão participar da Comissão Eleitoral os interessados em candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 20. Competirá à Comissão Eleitoral, observado o Estatuto do Conselho Escolar:

I – Convocar as eleições, elaborando e divulgando o edital e o cronograma próprios;

II – Receber os registros de candidatura, bem como eventuais recursos, e deliberar sobre eles;

III – observar a composição do Conselho, segundo as representatividades a serem exercidas, fomentando candidaturas de todas as categorias da comunidade escolar;

IV – Mobilizar auxiliares para o dia da votação e para a apuração dos votos;

V – Comunicar formalmente ao Diretor de Escola sobre o resultado das eleições, bem como divulgá-lo às comunidades escolar e local.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES PARA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 21. O Fórum dos Conselhos Escolares terá como finalidade o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas instituições,

educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I – Democratização da gestão;

II – Democratização do acesso e permanência;

III – Qualidade social da educação.

Art. 22 O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Dirigente da Pasta; e

II – 2 (dois) representantes do Conselho Escolar de cada escola da rede pública municipal.

§ 1º A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todas as categorias que compõem os Conselhos Escolares.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Fórum dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos em sua regulamentação própria.

§ 3º O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos Conselhos, permitida uma recondução.

Art. 23. Fórum dos Conselhos Escolares terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar propostas para o aprimoramento da gestão participativa nas escolas;

II – Discutir e propor políticas educacionais para o município;

III – promover ações de formação continuada para os membros dos Conselhos Escolares;

IV – Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais para garantir o cumprimento de suas deliberações.

Art. 24. O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por semestre;

II – Extraordinariamente, por convocação do Diretor Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deverá integrar o calendário escolar.

Art. 25. Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas; e

II – Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes, referindo-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em Ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deverá ser divulgada às comunidades escolar e local.

§ 3º Os membros da comunidade escolar e local que não integrarem o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação deverão permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

Art. 26. Todas as regulamentações necessárias à implementação do Fórum dos Conselhos Escolares, deverão ser promulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. As peculiaridades do funcionamento do Conselho Escolar de cada escola, em especial as regras complementares acerca das eleições dos membros e os direitos e deveres dos conselheiros, deverão ser tratadas em Estatuto próprio, a ser elaborado e discutido na primeira reunião do Conselho e aprovado em assembleia geral.

Art. 28. O Diretor de Escola deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término do mandato dos conselheiros, iniciar os trâmites para a eleição dos novos membros do Conselho Escolar que serão designados.

Art. 29. Competirá ao Chefe do Poder Executivo designar, por meio de Decreto específico, os integrantes do Fórum dos Conselhos Escolares e, ao Dirigente Municipal de

Educação designar por meio de Portaria os membros dos Conselhos Escolares, no prazo de até 10 (dez) dias antes do fim de seus mandatos.

Art. 30. Cada escola com Conselho Escolar em funcionamento, deverá adequar-se às disposições desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Em caso de criação de uma nova escola, o prazo para a instituição do Conselho Escolar será de 180 (cento e oitenta) dias contados do início de seu funcionamento.

Art. 31. A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 28/03/2025 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 02/04/2025.

SANCIONADA
Nesta Data, 02/04/2025
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 364
02/04/2025

PROMULGADA
Nesta Data: 02/04/2025
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

b) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução financeira e orçamentária do Fundo, apresentando-os ao Conselho Municipal do Idoso;

c) Garantir que os recursos do Fundo sejam aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

§2º. O Conselho Municipal do Idoso terá as seguintes atribuições em relação ao Fundo:

a) Aprovar o plano de aplicação anual dos recursos do Fundo;

b) Fiscalizar a gestão e a execução dos recursos, exigindo relatórios e auditorias, quando necessário;

c) Promover a transparência na aplicação dos recursos, garantindo ampla divulgação das receitas e despesas.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso deverão ser depositados em conta específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial, de acordo com as normas estabelecidas pela administração pública municipal.

Art. 21. A prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso será realizada anualmente, em conformidade com as exigências legais e regulatórias, devendo:

I – Ser aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso;

II – Ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas, em conformidade com a legislação vigente;

III – Ser amplamente divulgada à população, garantindo o controle social sobre a aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

§1º. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares ou especiais para atender às despesas decorrentes desta Lei, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§2º. O Município poderá firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação técnica e financeira com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo normas complementares para sua plena execução.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração municipal responsáveis pela implementação desta Lei deverão adotar medidas para garantir a efetividade das ações e políticas previstas, bem como assegurar a participação da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização.

Art. 24. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitem com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para a implementação da Política Municipal do Idoso e a criação dos órgãos e instrumentos previstos.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 14/03/2025 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 19/03/2025.

SANCIONADA
Nesta Data, 02/04/2025
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 363
02/04/2025

PROMULGADA
Nesta Data: 02/04/2025
Publique-se, Registre-se e Cumpra
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão do Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

ID: 882780F5E13A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

LEI Nº 364/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das escolas pertencentes a rede pública municipal de ensino de Francisco Macedo, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e em pleno exercício do cargo, faço saber que a Câmara Municipal, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, Aprovou e, eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas nesta Lei as disposições necessárias às instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das escolas da rede pública municipal de Francisco Macedo, de acordo com os artigos 205 e 206, inciso VI da Constituição da República e o artigo 14 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme a redação dada pela Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino de todos os segmentos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), deverão instituir seus Conselhos Escolares, competindo à Secretaria Municipal de Educação a instituição do Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 2º. Os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares, órgãos de caráter deliberativo, constituir-se-ão como instâncias máximas da gestão democrática nos assuntos referentes às ações pedagógicas, administrativas e financeiras das escolas, assim como no direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

Parágrafo único. Para a consecução de seus fins, serão funções do Conselho Escolar e do Fórum do Conselho Escolar, além da deliberativa:

I – Função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

II – função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola, garantindo a legitimidade de suas ações;

III – Função mobilizadora: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;

IV – função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela escola, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHOS ESCOLARES
SEÇÃO I
Da Natureza, dos Conceitos e da Finalidade do Conselho Escolar

Art. 3º. Os Conselhos Escolares serão instâncias permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se em cada estabelecimento de ensino de um colegiado formado por representantes das comunidades escolar e local, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto constituído pelos membros da escola como professores, orientadores educacionais, supervisores, administradores escolares, demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola, estudantes e pais ou responsáveis legais dos estudantes.

§ 2º Por comunidade local entende-se a população que reside e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhuma das outras categorias definidas no parágrafo anterior deste artigo.

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Art. 4º. O Conselho Escolar será regido por Estatuto próprio na conformidade com os dispostos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

Art. 5º. A autonomia do Conselho Escolar se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Projeto Político Pedagógico da escola, comprometidas com a oportunidade de acesso e permanência de todos à escola pública com qualidade de ensino.

Art. 6º O Conselho Escolar terá como finalidade:

I – Promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar e local na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

II – Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução do Projeto Político Pedagógico da escola;

III – Fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 7º. As principais atribuições do Conselho Escolar são:

I – Propor diretrizes para o planejamento anual da escola, inclusive do calendário escolar, e acompanhar o seu desenvolvimento;

II – Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

III – Contribuir na elaboração de projetos de recomposição/recuperação da aprendizagem, de acordo com as normas legais e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Orientar e acompanhar o processo de matrícula, visando garantir a ampliação gradual do acesso à educação infantil e o acesso universalizado ao ensino fundamental;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

V – Auxiliar na realização de medidas que visem ao levantamento da demanda manifesta por vagas para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

VI – Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina individual, coletiva e quaisquer outras anomalias no âmbito da unidade escolar;

VII – Contribuir na formulação de projetos que visem à sensibilização e envolvimento das famílias na vida escolar dos filhos e enfrentamento dos problemas da unidade escolar;

VIII – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição e aprovação do Projeto Político Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

IX – Desencadear campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade, enfrentamento dos problemas da infância e juventude, prevenção às drogas e doenças, dentre outras;

X – Tornar efetivo a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os para maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;

XI – Participar ativamente das atividades da escola, das reuniões convocadas pela equipe diretiva da escola, da elaboração de plano de gestão e da decisão sobre a aplicação de recursos financeiros por parte da escola e sua prestação de contas;

XII – Tornar efetiva a participação de todas as categorias representadas no Conselho Escolar;

XIII – Promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular e a valorização das diversidades;

XIV – Aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da escola;

XV – Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e o funcionamento do Conselho Escolar;

XVI – Convocar, quando necessário e em conjunto com a equipe de direção da escola, assembleias gerais da comunidade escolar e local, para discussão e deliberação de assuntos de sua competência;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

XVII – Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, metas e estratégias determinados no Plano Municipal de Educação (PME) e o Plano de Gestão da Escola (PGE);

XVIII – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, rendimento e desenvolvimento, entre outros), propondo, quando necessário, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos, visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

XIX – Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;

XX – Analisar e aprovar a prestação de contas da(s) aplicação(ões) financeira(s) da escola;

XXI – Auxiliar a gestão da escola na divulgação periódica, de acordo com a prestação de contas, das informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XXII – Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares e com o Fórum dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. O Conselho Escolar poderá criar subcomissões para tratar de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos.

SEÇÃO III
Da Composição do Conselho Escolar

Art. 8º. O Conselho Escolar será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares, mediante assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade, nas seguintes categorias:

I – 2 (dois) representantes dos professores atuantes na escola;

II – 1 (um) representante dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola;

III – 1 (um) representante dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola (não docentes);

IV – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

V – 1 (um) representante dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes; e

VI – 1 (um) representante da comunidade local, vinculado ou não a organizações não governamentais, centros comunitários, associações ou entidades equivalentes.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e III deste artigo deverão guardar vínculo formal com as categorias que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 2º A categoria dos estudantes será representada por membro que possua, comprovadamente, idade superior a 10 (dez) anos.

§ 3º Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 4º Nas escolas de Educação Infantil, a representatividade de pais ou responsáveis legais dos estudantes será acrescida, totalizando 3 (três) representantes, em virtude da não representatividade da categoria de estudantes.

§ 5º As categorias dos pais ou responsáveis legais dos estudantes e da comunidade local não poderão ser representadas por servidores públicos lotados na respectiva escola.

§ 6º O representante da comunidade local será indicado pelos demais membros do Conselho Escolar em sua primeira reunião, sendo considerado para sua indicação, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade.

§ 7º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 8º Quando houver vacância de membro de qualquer representação, sem possibilidade de substituição por suplente, o Diretor de Escola convocará reunião do Conselho que indicará novo membro.

§ 9º Não poderá um mesmo membro representar mais de uma categoria concomitantemente.

Art. 9º. O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Estatuto.

(Continua na página seguinte)

SEÇÃO IV
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 10 A atuação dos membros do Conselho Escolar:

I – Não será remunerada;

II – Será considerada atividade de relevante interesse social, facultando aos seus membros obter certidão do período de sua atuação, para quaisquer fins;

III – assegurará isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Vedará, quando os conselheiros forem representantes de Professores, Suporte Pedagógico ou dos demais servidores da escola, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

V – Vedará, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 11. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o próximo mandato.

Parágrafo único. Não será permitida nova participação de um mesmo conselheiro em 3 (três) mandatos consecutivos no âmbito do Conselho Escolar, inclusive para representação de categoria diversa daquela que representou nos mandatos findos.

Art. 12. O Conselho Escolar receberá da escola os subsídios necessários ao seu funcionamento, tais como os materiais de expediente e o apoio-administrativo quanto à disponibilização da estrutura física para realização de suas reuniões e atividades.

Art. 13. O Conselho Escolar deverá reunir-se no âmbito da escola, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com 5 (cinco) dias de antecedência, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas, e a pauta deverá ser definida no ato convocatório.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 14. As reuniões do Conselho Escolar serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º Maioria absoluta, para fins desta Lei, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros que compõem o Conselho Escolar.

§ 2º Maioria simples, para fins desta Lei, refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes na reunião do Conselho.

§ 3º Após 30 (trinta) minutos do horário marcado para início da reunião, ela terá início, ficando autorizado o funcionamento do Conselho Escolar independentemente do número de presentes, deliberando pela maioria simples.

Art. 15. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, perda do vínculo com a escola, ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses, morte ou destituição.

Parágrafo único. O ato de destituição da função de conselheiro será definido em Estatuto próprio.

Art. 16. Caberá ao suplente:

I – Substituir o titular em caso de impedimento;

II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único. Ao suplente é facultado participar em todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

Art. 17. Os trabalhos desenvolvidos em reunião do Conselho Escolar serão registrados em ata, em livro próprio, devidamente aberto, com folhas numeradas e rubricadas em verso e anverso.

SEÇÃO V
Da Eleição dos Membros do Conselho Escolar

Art. 18. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares, mediante processo eletivo direto e secreto, ou por aclamação.

§ 1º Cada categoria elaborará Ata da Eleição do(s) seu(s) representante(s), que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º A lista de votantes, com as respectivas assinaturas, deverá ser anexada à Ata.

§ 3º Todos os registros e documentos referentes à escolha dos representantes do Conselho Escolar deverão ser arquivados em pasta específica do colegiado, na escola.

§ 4º A posse do Conselho Escolar sempre será dada pelo Diretor de Escola, quando assumirá o posto de Presidente do colegiado.

Art. 19. Para eleição dos membros componentes do primeiro Conselho Escolar, o Diretor de Escola designará Comissão Eleitoral, formada por integrantes da comunidade escolar a seu critério.

§ 1º Nas eleições seguintes, o Presidente do Conselho Escolar designará Comissão Eleitoral formada por 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho em funcionamento.

§ 2º Não poderão participar da Comissão Eleitoral os interessados em candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 20. Competirá à Comissão Eleitoral, observado o Estatuto do Conselho Escolar:

I – Convocar as eleições, elaborando e divulgando o edital e o cronograma próprios;

II – Receber os registros de candidatura, bem como eventuais recursos, e deliberar sobre eles;

III – observar a composição do Conselho, segundo as representatividades a serem exercidas, fomentando candidaturas de todas as categorias da comunidade escolar;

IV – Mobilizar auxiliares para o dia da votação e para a apuração dos votos;

V – Comunicar formalmente ao Diretor de Escola sobre o resultado das eleições, bem como divulgá-lo às comunidades escolar e local.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES PARA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 21. O Fórum dos Conselhos Escolares terá como finalidade o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas instituições,

educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I – Democratização da gestão;

II – Democratização do acesso e permanência;

III – Qualidade social da educação.

Art. 22 O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Dirigente da Pasta; e

II – 2 (dois) representantes do Conselho Escolar de cada escola da rede pública municipal.

§ 1º A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todas as categorias que compõem os Conselhos Escolares.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Fórum dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos em sua regulamentação própria.

§ 3º O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos Conselhos, permitida uma recondução.

Art. 23. Fórum dos Conselhos Escolares terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar propostas para o aprimoramento da gestão participativa nas escolas;

II – Discutir e propor políticas educacionais para o município;

III – promover ações de formação continuada para os membros dos Conselhos Escolares;

IV – Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais para garantir o cumprimento de suas deliberações.

Art. 24. O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por semestre;

II – Extraordinariamente, por convocação do Diretor Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deverá integrar o calendário escolar.

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

Art. 25. Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas; e

II – Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes, referindo-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em Ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deverá ser divulgada às comunidades escolar e local.

§ 3º Os membros da comunidade escolar e local que não integrarem o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação deverão permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

Art. 26. Todas as regulamentações necessárias à implementação do Fórum dos Conselhos Escolares, deverão ser promulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. As peculiaridades do funcionamento do Conselho Escolar de cada escola, em especial as regras complementares acerca das eleições dos membros e os direitos e deveres dos conselheiros, deverão ser tratadas em Estatuto próprio, a ser elaborado e discutido na primeira reunião do Conselho e aprovado em assembleia geral.

Art. 28. O Diretor de Escola deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término do mandato dos conselheiros, iniciar os trâmites para a eleição dos novos membros do Conselho Escolar que serão designados.

Art. 29. Competirá ao Chefe do Poder Executivo designar, por meio de Decreto específico, os integrantes do Fórum dos Conselhos Escolares e, ao Dirigente Municipal de

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

Educação designar por meio de Portaria os membros dos Conselhos Escolares, no prazo de até 10 (dez) dias antes do fim de seus mandatos.

Art. 30. Cada escola com Conselho Escolar em funcionamento, deverá adequar-se às disposições desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Em caso de criação de uma nova escola, o prazo para a instituição do Conselho Escolar será de 180 (cento e oitenta) dias contados do início de seu funcionamento.

Art. 31. A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 28/03/2025 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 02/04/2025.

SANCIONADA
Nesta Data, 02/04/2025
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 364
02/04/2025

PROMULGADA
Nesta Data: 02/04/2025
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

ID: C2A00394805D4

PREFEITURA TANQUE DO PIAUÍ MAIS oportunidades, MAIS trabalho!

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES FRESCOS TIPO TAMBAQUI OU TILÁPIA.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 75, II, da Lei 14133/01 e em consonância os documentos que instruem o procedimento sob óbice, bem como o parecer jurídico acostado aos autos, AUTORIZO, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025**, nos termos descritos abaixo.

O procedimento de que se cogita em favor da empresa **JOAO DE DEUS DA SILVA (55.489.405/0001-20)**, objetivando a execução de contratação de empresa especializada para aquisição de peixes frescos tipo tambaqui ou tilápia, com o valor total julgado de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sigam-se os ulteriores termos.

Tanque do Piauí, 01 de abril de 2025.

Prefeito Municipal

ID: 6F63C1EB5FC44

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Edifício Vereador Deusdete Alves Silva
CNPJ Nº 05.465.999/0001-68 E-mail: camaramunicipal.gua@gmail.com
Rua Manoel Correia, s/n, centro – CEP: 64.798-000 – Guaribas – Piauí..

RESOLUÇÃO Nº 08/2025 –
Guaribas/PI, 03 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS/PI PARA O ANO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os seguintes vereadores para compor as **Comissões Permanentes** da Câmara Municipal de Guaribas/PI, em conformidade com o Art. 29 do Regimento Interno, para o exercício de 2025:

I - Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.
- Presidente: Vereador JAURO DIAS MAIA
- Relator: Vereador OZEIAS ALVES DIAS
- Membro: Vereador GENILSON ROSENDO LIMA

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.
- Presidente: Vereador OZEIAS ALVES DIAS
- Relator: Vereador JAURO DIAS MAIA
- Membro: Vereador MÁRIO PEREIRA

III - Comissão de Saúde
- Presidente: Vereador VELOSO SILVA DA TRINDADE
- Relator: Vereador JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
- Membro: Vereador PAULO VENÂNCIO DA ROCHA SILVA

IV - Comissão de Educação e Cultura
- Presidente: Vereador PAULO VENÂNCIO DA ROCHA SILVA
- Relator: Vereador GENILSON ROSENDO LIMA
- Membro: Vereador BERTOLDO CORREIA DA SILVA

V - Comissão de Obras Públicas, Meio Ambiente e Turismo.
- Presidente: Vereador BERTOLDO CORREIA DA SILVA
- Relator: Vereador MÁRIO PEREIRA
- Membro: Vereado VELOSO SILVA DA TRINDADE

Art. 2º Compete a cada comissão analisar, emitir pareceres e fiscalizar as matérias relacionadas às suas áreas específicas, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaribas/PI, em 03 de abril de 2025.

SALVELINO PEREIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Guaribas/PI